

CODEMA

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

Ata nº 28 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às dez horas do dia trinta e um de março, na Câmara de Vereadores, no município de Rio Casca. A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019, presentes nesta reunião os conselheiros: Amon Cosmo Gurgel Moreira, Fabrício Silva Santos, Marilene De Fátima Rossi, Luanderson Lopes de Souza, Rodrigo Cordeiro de Souza, José Geraldo Gonçalves, José Marcelino Antunes e como convidada Beatriz Tonhela Rocha, engenheira ambiental. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Senhor Amon Cosmo Gurgel Moreira que agradeceu a participação de todos e em seguida fez a leitura da pauta, ressaltando que a mesma havia sido postada no dia 28 (vinte e oito) de março e o parecer técnico no dia 30 de março, para apreciação de todos os conselheiros. Pauta de reunião: 1. abertura da sessão, leitura, discussão; 2. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; 3. Parecer técnico de licença ambiental simplificada – LAS/CADASTRO nº 015/2022 de interesse do empreendedor Felipe Ferraz Silveira Gato; 4. Palavra Livre; e 5. Encerramento. Cumprindo o item 1 e 2 da pauta o presidente fez algumas considerações favoráveis ao parecer, conforme item 3 da pauta, respondendo as dúvidas dos conselheiros, o presente documento que se refere ao “Parecer técnico de licença ambiental simplificada – LAS/CADASTRO nº 015/2022 de interesse do empreendedor Felipe Ferraz Silveira Gato”. O referido documento traz as seguintes informações: O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO para implantação de Loteamento de solo urbano, exceto distrito industrial. O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 14/02/2022, via Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS Cadastro. De acordo com o Modulo 4 da classificação das atividades, o empreendimento está enquadrado na classe 2 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma de preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão de Inteiro Teor da matrícula 7972 – livro 2-RG com área total de 26,24 hectare. O empreendimento a ser implantado pelo empreendedor Felipe Ferraz Silveira Gato tem como localização o mesmo município, situado no Bairro Por do Sol, às margens da Rodovia 262 sentidos Rio Casca/Abre Campo. De acordo com a Lei Complementar nº 1796 de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre denominação e limitação de bairro da zona urbana do município, a área descrita encontra-se situado no Bairro Por do Sol, perímetro urbano com localização geográfica de 20°14'31,65" e 42°37'03,60". O empreendedor apresentou junto ao processo de licenciamento a planta do empreendimento contendo 45 lotes de tamanhos variados, ruas, área institucional, área verde, área de preservação permanente e barramentos ou açudes para acumulação de água fluvial. Foi apresentado ainda, Certidão de Localização e Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Casca. Com relação aos barramentos ou açudes apresentado no projeto, cabe esclarecer que o empreendedor apresentou Licença / Simples Declaração emitida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF / Governo do Estado de Minas Gerais, para realização de 4 (quatro) acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 há (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, atendendo os objetivos previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, do Decreto nº 47.749 de 2019. O empreendedor apresentou ainda 4 (quatro) Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para realização dos Barramentos em curso de água com volume acumulado citado nos documentos emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das águas – IGAM / Governo do Estado de Minas Gerais. Cabe esclarecer que as acumulações superficiais com volume máximo de 5.000 m3 serão consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, conforme Art 2º da Deliberação Normativa CERH – MG nº 09 de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 2004. Cabe esclarecer ainda que Deliberação Normativa Copam nº 236 de 02 de dezembro de 2019 estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente. As edificações a que se refere DN 236 citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Foi apresentado junto aos anexos do processo de licenciamento, o Relatório Ambiental Simplificado do Empreendimento onde a fase de operação está relacionada aos resíduos sólidos e efluentes líquidos. Com relação ao uso da água no empreendimento, foi apresentada Certidão de uso insignificante para exploração de águas subterrâneas por meio de poço manual ou cisterna com profundidade de 14 metros. Não foi informado sobre o abastecimento de água no empreendimento após a fase inicial de construção das residências, ficando condicionado apresentar parecer da concessionária local (COPASA) ou processo de Outorga ou Certidão de uso Insignificante para abastecimento humano e residencial de todo empreendimento. Com relação aos resíduos sólidos o empreendimento apresenta três fases de geração de resíduos: implantação e execução da infraestrutura, construção das residências e geração de resíduos domésticos. Durante a construção do empreendimento, será priorizada uma boa organização dos espaços para estocagem dos materiais, facilitando a verificação, o controle dos estoques e aprimorar a utilização dos insumos. Já os resíduos segregados no canteiro de obra deverão ser acondicionados de forma correta com cada tipo de resíduo e identificando nos recipientes o código para facilidade e distinção, em locais e depósitos distintos, visando evitar a contaminação e proporcionar o reaproveitamento na própria obra. Com relação a coleta de resíduos sólidos, por se tratar de um empreendimento urbano (loteamento) cabe esclarecer que os resíduos serão recolhidos pelo caminhão de lixo da Prefeitura Municipal de Rio Casca e todo resíduo gerado será encaminhado para área de transbordo de resíduos sólidos do município no qual encontra-se licenciada pela SUPRAM e conseqüentemente será encaminhado para aterro sanitário juntamente com todo o lixo do município. Já os efluentes líquidos (esgoto doméstico) foram propostos pelo empreendimento o sistema de fossa séptica (Biодigestor) individual para tratamento líquido a serem instalados pelos proprietários de cada lote. É importante salientar que a proposta apresentada é válida e atende os preceitos sanitários, mas, devido ao porte do empreendimento apresentado a equipe técnica do Departamento de Licenciamento e fiscalização propõe a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto coletiva, obedecendo os critérios legais da ABNT NBR, quantificado conforme as normas da NBR 13696:1997, NBR 12209:2011 e NBR 9649: 1986, ficando condicionado ao empreendedor executar a Estação de Tratamento de Esgoto doméstico coletivo para atender a demanda das residências como forma de mitigar e eliminar os danos ambientais com prazo estipulado. Tendo em vista a vistoria técnica realizada no local do empreendimento no dia 18/03/2022, foi possível constatar inicialmente que o local para futuras instalações do Residencial Vale Verde segue os preceitos de boas práticas ambientais, seguindo as legislações vigentes. O empreendimento está sendo instalado em uma área de pastagem do tipo Braquiária, com remanescentes de áreas verdes nas partes altas do terreno, e vegetação primária na parte inferior do terreno (talvegue), onde foi possível visualizar um pequeno curso de água oriundo de uma nascente inserida na parte superior do terreno, conforme coordenadas: Lat 20°14'47.45"S e Lon 42°36'59.58"O. A área da nascente encontra-se preservada, com arborização nativa e vegetação típica da região. Salientamos a importância da proteção da nascente, como forma de preservá-la, obedecendo à legislação vigente com raio total de 50 metros. Fica condicionada a preservação permanente da nascente, obedecendo a legislação vigente como forma de preservá-la. Durante a vistoria presenciamos taludes expostos próximo ao curso d'água; fica condicionado ao empreendedor de forma imediata que seja feito um plantio de gramíneas ou vegetação rasteira para proteção dessas encostas, pois, devido a sua instabilidade pode carrear sedimentos para o curso d'água e causar danos ambientais. Informamos que foi apresentada Certidão para contenção de taludes para fins

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 2004. Cabe esclarecer ainda que Deliberação Normativa Copam nº 236 de 02 de dezembro de 2019 estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente. As edificações a que se refere DN 236 citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Foi apresentada junto aos anexos do processo de licenciamento, o Relatório Ambiental Simplificado do Empreendimento onde fase de operação está relacionada aos resíduos sólidos e efluentes líquidos. Com relação ao uso da água no empreendimento, foi apresentada Certidão de uso insignificante para exploração de águas subterrâneas por meio de poço manual ou cisterna com profundidade de 14 metros. Não foi informado sobre o abastecimento de água no empreendimento após a fase inicial de construção das residências, ficando condicionado apresentar parecer da concessionária local (COPASA) ou processo de Outorga ou Certidão de uso Insignificante para abastecimento humano e residencial de todo empreendimento. Com relação aos resíduos sólidos o empreendimento apresenta três fases de geração de resíduos: implantação e execução da infraestrutura, construção das residências e geração de resíduos domésticos. Durante a construção do empreendimento, será priorizada uma boa organização dos espaços para estocagem dos materiais, facilitando a verificação, o controle dos estoques e aprimorar utilização dos insumos. Já os resíduos segregados no canteiro de obra deverão ser acondicionados de forma correta com cada tipo de resíduo e identificando nos recipientes o código para facilidade e distinção, em locais e depósitos distintos, visando evitar a contaminação e proporcionar o reaproveitamento na própria obra. Com relação a coleta de resíduos sólidos, por se tratar de um empreendimento urbano (loteamento) cabe esclarecer que os resíduos serão recolhidos pelo caminhão de lixo da Prefeitura Municipal de Rio Casca e todo resíduo gerado será encaminhado para área de transbordo de resíduos sólidos do município no qual encontra-se licenciada pela SUPRAM e conseqüentemente será encaminhado para aterro sanitário juntamente com todo lixo do município. Já os efluentes líquidos (esgoto doméstico) foram propostos pelo empreendimento o sistema de fossa séptica (Biodigestor) individual para tratamento líquido a serem instalados pelos proprietários de cada lote. É importante salientar que a proposta apresentada é válida e atende os preceitos sanitários, mas, devido ao porte do empreendimento apresentado a equipe técnica do Departamento de Licenciamento e fiscalização propõe a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto coletiva, obedecendo os critérios legais da ABNT NBR, quantificado conforme as normas da NBR 13696:1997, NBR 12209:2011 e NBR 9649: 1986, ficando condicionado ao empreendedor executar a Estação de Tratamento de Esgoto doméstico coletivo para atender demanda das residências como forma de mitigar e eliminar os danos ambientais com prazo estipulado. Tendo em vista a vistoria técnica realizada no local do empreendimento no dia 18/03/2022, foi PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE possível contatar inicialmente que o local para futuras instalações do Residencial Vale Verde segue os preceitos de boas práticas ambientais, seguindo as legislações vigentes. O empreendimento está sendo instalado em uma área de pastagem do tipo Braquiária, com remanescentes de áreas verdes nas partes alta do terreno, e vegetação primária na parte inferior do terreno (talvegue), onde foi possível visualizar um pequeno curso de água oriundo de uma nascente inserida na parte superior do terreno, conforme coordenadas: Lat 20°14'47.45"S e Lon 42°36'59.58"O. A área da nascente encontra-se preservada, com arborização nativa e vegetação típica da região. Salientamos a importância da proteção da nascente, como forma de preservá-la, obedecendo à legislação vigente com raio total de 50 metros. Fica condicionada a preservação permanente da nascente, obedecendo a legislação vigente como forma de preservá-la. Durante a vistoria presenciamos taludes expostos próximo ao curso d'água fica condicionado ao empreendedor de forma imediata que seja feito um plantio de gramíneas ou vegetação rasteira para proteção dessas encostas, pois, devido a sua instabilidade pode carrear sedimentos para o curso d'água e causar danos ambientais. Informamos que foi apresentada Certidão para contenção de taludes para fins

CODEMA

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

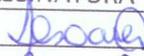
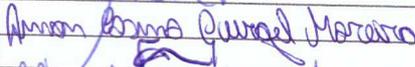
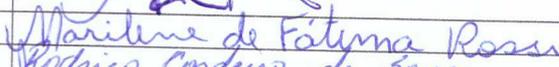
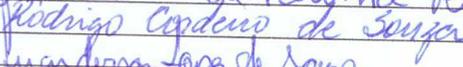
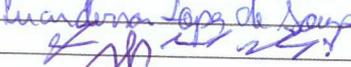
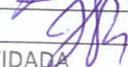
de controle de erosão emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com validade de 10 anos. Em relação ao carreamento de solo para as áreas de APP o empreendedor visando o risco desses carreamentos de solo, construiu um dispositivo, conhecido popularmente como Berma, junto a travessia na parte inferior do empreendimento a fim de conter a erosão e deposição de material sobre o curso d'água. Ele apresentou em mãos a licença emitida pelo estado para posterior limpeza desse material e destinação correta. (Certidão de Dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018, válida por 10 (dez) ano a contar da data de emissão de 16 de outubro de 2020. Os impactos ambientais para fase de operação estão relacionados com a geração de resíduos sólidos urbanos. Esses resíduos serão coletados pela própria prefeitura e destinado para área de transbordo de lixo do município, onde a mesma encontra-se licenciada na modalidade LAS Cadastro N° 66692301/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. EM CONCLUSÃO, com fundamentos nas informações constantes, estudo de critério locacional, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE CADASTRO ao empreendimento RESIDENCIAL VALE VERDE – para a atividade de “Loteamento de Solo Urbano, exceto distrito industrial e similares”, no município de RIO CASCA, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. O anexo I que se refere a executar a Estação de Tratamento de Esgoto doméstico coletivo para atender a demanda das residências como forma de mitigar e eliminar os danos ambientais estipula o prazo da seguinte forma: 01: 30 dias para apresentar informações com relação ao abastecimento de água nas futuras residências do empreendimento. 02: 3º dias para apresentar projeto eficiente para o Tratamento de Esgoto Sanitário coletivo, atendendo a legislação vigente dentro das normas da ABR-NBR. 03: 90 dias para apresentar relatório técnico e fotográfico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, evitar erosão, manutenção da vegetação do entorno; e limpeza dos mesmos e plantio de vegetação rasteira nas áreas susceptível a erosão. 04: 90 dias para executar projetos paisagísticos da Área Verde com a preservação da nascente citada no projeto no raio de 50 metros. 05: Na estação chuvosa realizar o plantio de 120 mudas (árvores) de espécie nativa e frutífera no entorno do empreendimento como condicionante da Licença Ambiental. Comprovar através de Relatório Técnico e registro fotográfico. Após breve discussão os conselheiros manifestaram seu parecer favorável à execução do empreendimento “residencial Vale Verde”, do empreendedor Felipe Ferraz Silveira Gato. NO item 4 da Pauta que se refere a palavra livre, o Senhor Fabrício indagou ao presidente, que também é Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a possibilidade do plantio de árvores nos passeios (calçadas) do município, com o incentivo de que os moradores que fizesse esse plantio em frente suas casas, teriam redução no IPTU. O presidente responde que com relação à redução IPTU, teria que ser discutido com o departamento jurídico municipal, pois não tinha autonomia para afirmar que poderia, mas que anteriormente, precisamente em no ano 2018, no mês de setembro, em comemoração ao dia da árvore, realizou o plantio de 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies nativas, exóticas e frutíferas, como o ipê, flamboyán, oiti, jatobá, jamelão, acerola, graviola e goiaba entre outras, na subida e no entorno do Estádio Itagibão. Tais mudas, no total de 250 (duzentos e cinquenta), foram adquiridas junto ao viveiro da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, através de doação. As

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
outras 100 (cem) mudas restantes foram distribuídas para a população e que esta tina sido a segunda ação deste tipo, realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo que na primeira foram mais de 300 (trezentas) mudas distribuídas e plantadas na zona urbana e rural do município de Rio Casca. O presidente disse ter sido feito um estudo mais intenso sobre o assunto, mas foram encontradas várias dificuldades na arborização urbana nas calçadas por causa das desuniformidades dos passeios, rede elétrica, pois não pode ser plantada árvores debaixo da rede elétrica e outros, então se exige um estudo minucioso sobre o assunto. Com a palavra ainda, o presidente perguntou ao Conselheiro Fabrício se havia esclarecido suas dúvidas, tendo o mesmo dizendo-se por satisfeito. Agradeceu mais uma vez a todos e às onze horas, deu por finalizada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei presente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada por todos presentes. Rio Casca 31 de março de 2022.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:	
NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	
FABRÍCIO SILVA SANTOS	
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	
LUANDERSON LOPES DE SOUZA	
JOSÉ MARCELINO ANTUNES	
JOSÉ GERALDO GONÇALVES	
	CONVIDADA
BEATRIZ LOPES DE SOUZA	

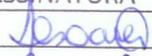
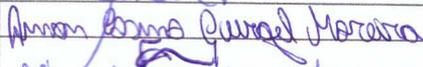
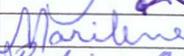
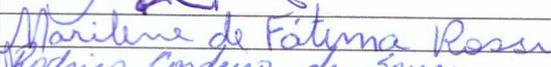
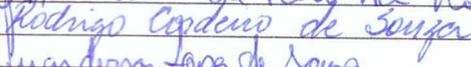
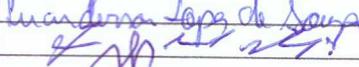
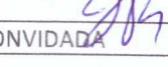
C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

outras 100 (cem) mudas restantes foram distribuídas para a população e que esta tina sido a segunda ação dest tipo, realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo que na primeira foram mais de 300 (trezentas) muda distribuídas e plantadas na zona urbana e rural do município de Rio Casca. O presidente disse ter sido feito ur estudo mais intenso sobre o assunto, mas foram encontradas várias dificuldades na arborização urbana na calçadas por causa das desuniformidades dos passeios, rede elétrica, pois não pode ser plantada árvores debaixo da rede elétrica e outros, então se exige um estudo minucioso sobre o assunto. Com a palavra ainda, o president perguntou ao Conselheiro Fabrício se havia esclarecido suas dúvidas, tendo o mesmo dizendo-se por satisfecit. Agradeceu mais uma vez a todos e às onze horas, deu por finalizada a reunião. Nada mais havendo a tratar, e Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei apresente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada po todos presentes. Rio Casca 31 de março de 2022.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:	
NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	
FABRÍCIO SILVA SANTOS	
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	
LUANDERSON LOPES DE SOUZA	
JOSÉ MARCELINO ANTUNES	
JOSÉ GERALDO GONÇALVES	
	CONVIDADA
BEATRIZ LOPES DE SOUZA	